



## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 093/2020.**

RELATOR: VEREADOR **MÁRIO CARLOS AMBROSIM.**

## **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 093/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a si mesmo para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.380.700,00 (um milhão trezentos e oitenta mil e setecentos reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

O autor justifica a matéria expressando referência à suplementação das folhas de pagamento e obrigações patronais, destinada a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Conceição do Castelo - ES.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulado parte de diversas dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual, mas esta é insuficiente para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com base no Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2020.

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** .....RELATOR

**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR

  
**CLÓVIS DA SILVA VARGAS** .....COM O RELATOR

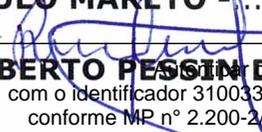
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.....COM O RELATOR

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** -.....COM O RELATOR

  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO** -.....COM O RELATOR



  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** .....COM O RELATOR  
com o identificador 310033003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Tel (28) 3547-1310 – (28) 3547-1201

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 093/ 2020  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.380.700,00(Um milhão trezentos e oitenta mil e setecentos reais) para suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, serão anuladas dotações orçamentárias em diversas Secretarias.

É necessário fazer algumas alterações:

No artigo 1º:

- Na Secretaria 017 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, a descrição do código 017001.1030100182.048 refere-se a **“Manutenção das equipes de saúde fa família – ESF”**, e deve ser alterado para **“Remuneração das equipes de saúde da família – ESF”**.

No artigo 2º:

- Na Secretaria 013 – Secretaria Municipal de Finanças, o código **013001.999999999.015** deve ser alterado para **013001.999999999.015 – Reserva de Contingência**.

- Na Secretaria 011 – Gabinete do Prefeito no código **011001.0406200052.003 – Precatórios e Sentenças Judiciais está sendo anulado R\$ 105.490,00**, mas, conforme artigo 100 da Constituição Federal, as dotações orçamentarias e os créditos serão consignados ao Poder Judiciário e de acordo com artigo 15 parágrafo 2º da lei nº2092/2019 **“Os recursos alocados para fins previstos**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Tel (28) 3547-1310 – (28) 3547-1201

no caput deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de crédito adicionais com outra finalidade”, portanto este código não pode ser anulado.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 11 de dezembro de 2020.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

**RECEBEMOS**  
EM 11/12/20  